

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0634/83 - PROC. DRECAP-2 NºS 0593-0598 e 603/83
INTERESSADO : EEPG "DOM JOÃO MARIA OGNO" /CAPITAL
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº 1591/83 - CEPG - Aprovado em 19/10/83.

1 - HISTÓRICO

A senhora Diretora da EEPG "Dom João Maria Ogno"-OSB, da Capital, encaminha a este Conselho três casos de irregularidade de vida escolar, solicitando a necessária regularização.

Paulo Roberto Soncini Saez, filho de Paulo Saez e de Marli Elisa S. Saez, nascido em 24 de julho de 1968, fez em 1973, a 1ª série do 1º grau e, em 1976, a 2ª série do 1º grau com a professora Beijamira de Araújo, em caráter particular.

A fls. 3 do processo apenso nº 0593/83, consta declaração da mencionada professora em que relaciona a "programação" cumprida pelo aluno e as notas obtidas.

Em 1975, na 1ª série:

Português - 75 (setenta e cinco)
Matemática - 90 (noventa)
Estudos Sociais - 80 (oitenta)
Ciências e Saúde - 85 (oitenta e cinco)

Em 1978, na 2ª série:

Português - 80 (oitenta)
Matemática - 90 (noventa)
Estudos Sociais - 85 (oitenta e cinco)
Ciências e Saúde - 90 (noventa)

Em 1977, matriculou-se, irregularmente, na 3ª série da EEPG "Dom João Maria Ogno - OSB", em que foi promovido, assim como nas demais séries do 1º grau, que concluiu em 1982 (fls. 4 e 9).

Beijamira de Araújo Molina, filha de Rodrigo Kolina Cano e Beijamira de Araújo, nascida em 25 de abril de 1970, "cumpriu a programação" da 1ª série do 1º grau, em 1977, e da 2ª série, em 1973, tendo estudado também com a professora Beijamira de Araújo, conforme declaração constante em fls. 3 do processo apenso nº 0598/83.

PROCESSO CEE Nº 0634/83 - CEPG - PARECER CEE Nº 1591 /83 - 2 -

Em 1979, matriculou-se na EEPG "Dom João Maria Ogno-CSB" onde cursou da 3ª à 6ª série do 1º grau, conforme atestam as fichas individuais, às fls. 4/7.

As notas da aluna, em 1977, foram:

Língua portuguesa - 100 (cem)
Matemática - 100 (cem)
Estudos Sociais - 90 (noventa)
Ciências e Saúde - 100 (cem)

Em 1978, na 2ª série, foram:

Língua Portuguesa - 90 (noventa)
Matemática - 90 (noventa)
Estudos Sociais - 100 (cem)
Ciências e Saúde - 100 (cem)

Fátima Abdul Latif Ali, filha de Abdul Latif A. Hussem Ali e de Mountaha Abdul Latif Ali, nascida em 8 de setembro de 1967, estudou com a professora Beijamira de Araújo a programação da 1ª série do 1º grau, em 1974 (ver declaração a fls. 3 do Processo nº 0603/83).

Suas notas foram:

Língua portuguesa - 60(sessenta)
Matemática - 80 (oitenta)
Estudos Sociais - 80 (oitenta)
Ciências e Saúde - 80(oitenta)

Matriculou-se em 1975, na 2ª série do 1º grau da EEPG "Almirante Custódio José de Mello". Na mesma escola estudou até a 5ª série, anos de 1975/1979 (fls. 4).

Na EEPG "Dom João Maria Ogno - OSE" completou o 1º grau (6ª, 7ª e 8ª séries), conforme atestam fls. 5/8.

A senhora Supervisora de Ensino da unidade escolar opina favoravelmente ao pretendido no caso dos três alunos. observa que a matrícula de todos foi irregular por não ter atentado a direção para o fato de a declaração da professora Beijamira de Araújo não ser um documento hábil para "transferência". A irregularidade só teria sido constatada, agora, pela nova direção da Escola.

A DRECAP-2 manifesta-se por sua assistente jurídica (fls. 13/16 do Processo 0593/83, com cópias juntadas nos demais processos)

e, considerando o bom aproveitamento demonstrado nas séries subseqüentes freqüentadas pelos três alunos, o tempo decorrido, e a necessidade de regularizar a vida escolar dos interessados, propõe a convalidação das matrículas:

a) de Paulo Roberto Soncini Saez, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Dom João Maria Ogno - OSB", em 1977;

b) de Beijanira de Araújo Molina, na 3ª série do 1º grau em 1979, na mesma EEPG "Dom João Maria Ogno - OSB";

c) de Fátima Abdul Latif Ali, em 1975, na 2ª. série do 1º grau, na EEPG "Almirante Custódio José de Mello", assinando como dos atos escolares em seguida praticados pelos três.

Estando de acordo, a senhora Diretora Regional encaminha os autos à COGSP.

A fls. 17 do Processo nº 0593/83 (com cópias nos demais), consta informação da assistente Técnica da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo em que resume os atos, baseando-se em normas deste mesmo CEE (Parecer CEE Nº 0912/72), Indicação nº 5/78 e Del. CEE nº 14/78), conclui "que a situação dos alunos poderia ser tida como regular".

Mas, considerando ser da competência deste CEE dizer sobre a matéria, propõe o encaminhamento dos processos em questão ao julgamento do Colegiado.

Com a anuência do senhor Coordenador e através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, é feito o encaminhamento, conforme proposto.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de caso de alunos que freqüentaram, em caráter particular, parte do primeiro grau:

Paulo Roberto Soncini Saez - 1ª. e 2ª. séries, 1975/76

Beijanira de Araújo Molina - 1ª. e 2ª. séries, 1977/78

Fátima Abdul Latif ALI - 1ª. série 1974

A situação encontra amparo na Deliberação CEE nº 14/78 e em inúmeros pronunciamentos deste Conselho para casos análogos. Os três alunos apresentaram desempenho satisfatório nas séries em que

foram matriculados e nas cursadas posteriormente.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas de Paulo Roberto Soncini Saez, na 3ª. série do 1º grau da EEPG "Dom João Maria Ogno - OSB", em 1977; de Beijanira de Araújo Molina, na 5ª. série do 1º grau, também da EEPG "Dom João Maria Ogno - CGS", em 1979, e de Fátima Abdul Latif Ali, na 2ª. série do 1º grau da EEPG "Almte. Custódio José de Mello", todas da Capital.

Convalidam-se, ainda, os atos escolares subsequentemente praticados pelos interessados.

São Paulo, 31 de agosto de 1983.

a) consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amim Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 14 de agosto de 1983.

a) Consº Bahij Amin Aur, Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

CMA/Dat.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE